



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 3.188,  
de 25 de novembro de 2020.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
APOIO A ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AMM	12.000,00
APOIO A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	240.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	55.000,00
APOIO ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	280.000,00
APOIO ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	90.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO TURÍSTICO	6.000,00
APOIO ASSISTÊNCIA AO IDOSO	18.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$701.000,00</b>

**Art. 2º.** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2019 ou 2020 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

IX – Celebrar o respectivo convênio.

**Art. 3º.** O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 4º.** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º.** A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 6º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 7º.** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 8º.** Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

I – auxílio funeral;

II – auxílio moradia;

III – auxílio transporte;

IV – auxílio natalidade;

V – auxílios de assistência médica, hospitalar, de medicamentos e materiais afins;

VI – auxílio alimentação, materiais de limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, mobiliários, fraldas geriátricas, roupas, cobertores e artigos do vestuário;

VII – materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares, inclusive realização de aterros e/ou desaterros de lotes vagos ou imóveis edificadas;

VIII – cadeiras de rodas, próteses, órteses para portadores de necessidades especiais;

IX – auxílio para aquisição de filtros para água potável e fotos/outras despesas para documentos;

X – bolsas de estudos, total ou parcial, para estudantes, transporte para pessoas estudando em instituições de ensino sediadas em outros Municípios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º. As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas carentes, aos indigentes e aos desvalidos, bem como àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade transitória, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º. Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário, pessoa física, ou àquele que irá realizar o benefício ao cidadão, em moeda corrente nacional ou através da utilização de bens, materiais e equipamentos.

§ 3º. As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social, atestando a necessidade de atendimento do cidadão.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Matipó (MG), 25 de novembro de 2020.

  
Valter Magalhães de Ornelas  
Prefeito Municipal

**Certifico que:**

*Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 25.11.2020, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.*

**Matipó – MG.**

**Assinatura:**

  
Vitória de Amorim Coelho – Assessor Geral